



Cartilha

Entenda a Lei

Geral de Proteção

de Dados



Fecomércio RS
Sesc | Senac

Introdução

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é a lei nº 13.709, aprovada em agosto de 2018 mas que entrou em vigência em agosto de 2020. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Mas por que a LGPD é tão importante para as empresas? Porque todos os negócios e organizações terão que atender às exigências da Lei, que prevê a aplicação de penalidades a partir de agosto de 2021 a quem não cumprí-la. Em suma, a LGPD irá afetar a forma como as empresas captam, armazenam e utilizam os dados de seus clientes. Por isso, preparamos esta cartilha para você entender tudo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, e como a sua empresa pode se adaptar a ela.





O que é?

A Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida como LGPD*, foi publicada no dia 14 de agosto de 2018. Inscrita sob o número 13.709, a Lei é baseada na GDPR (General Data Protection Regulation), lei europeia, e uma das precursoras do tratamento de dados pessoais no mundo.

**Lei publicada para proteger os dados das pessoas (ex. nome, telefone, endereço, CPF...).*

Objetivo

O objetivo da LGPD é o de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre-desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, mediante a disposição sobre o tratamento de dados pessoais.

**Fazer com que as empresas utilizem os dados pessoais unicamente para a finalidade que foram solicitados.*

**Evitar vazamento e venda de dados.*

Conceitos

A LGPD trouxe novos conceitos para o arcabouço legislativo brasileiro. Dentre estes, estão:

- **Dados pessoais:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais;



- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Princípios



A LGPD baseia-se em vários princípios itens que são listados, dentre eles:

- Respeito à privacidade;
- Autodeterminação informativa;
- Liberdade de expressão, de informação à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;



- Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- Livre-iniciativa, livre-concorrência, dentre outros;

Quando a LGPD não se aplica

É importante referir que a LGPD não é aplicável a todo e qualquer tratamento de dados pessoais, havendo algumas exceções constantes na lei, quando:

- Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Realizado para fins exclusivamente: jornalístico e artísticos ou acadêmicos;
- Realizado para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- Provenientes de fora do território nacional e não usados e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou com outro país que não possua adequado nível de proteção de dados.



Possibilidades de tratamento

Já os casos em que se pode tratar dados pessoais, a lei exemplifica dez possibilidades (também chamadas de bases legais), sendo essa lista taxativa, cabendo destacar os seguintes:

- Consentimento do titular;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
 - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- ou regulatória pelo controlador;
 - Exercício regular de direitos;
 - Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Dados sensíveis

Aquele que precisar tratar de dados pessoais sensíveis deverá ter o dobro de atenção em seus processos, pois eles são tratados de forma excepcional pela LGPD, que restringe o seu tratamento apenas quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas ou então sem consentimento para:

- Cumprimento de obrigação legal



Término do Tratamento

A LGPD define em quais ocasiões o tratamento terminará:

- Verificação de que a finalidade

foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento; ou
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação à LGPD.



Ainda, permite a manutenção desses dados nos seguintes casos:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Direitos do Titular

O titular dos dados tem seus direitos definidos dentro da LGPD, podendo obter junto ao controlador, a qualquer momento e mediante requisição:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento.

A partir do requerimento do titular dos dados, a empresa demandada providenciará a confirmação ou acesso a dados pessoais, em formato simplificado de modo imediato, ou então por meio de declaração clara e completa, observado o segredo comercial, em até quinze dias contados da data do requerimento.

O Encarregado (DPO)

O Encarregado, DPO (Data Protection Officer), será indicado pelo controlador e deverá ter sua identidade e informações para contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva.

O encarregado deverá:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



Boas Práticas e Governança

A implementação de um guia de boas práticas e governança de dados pessoais é altamente aconselhada e deve seguir algumas diretrizes, especificadas na própria LGPD:

- demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

- esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Importante deixar claro que a adoção de um guia de boas práticas e governança será levado em consideração na hora de aplicação de sanção administrativa.



Sanções Administrativas

As sanções contidas na LGPD são nove e podem variar desde uma advertência até a proibição do exercício de atividades relacionada a tratamentos dados ou multa em valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para a aplicação das sanções, serão observados alguns requisitos, tais como:

- A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- A boa-fé do infrator;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- A condição econômica do infrator;
- A reincidência;
- O grau do dano;
- A cooperação do infrator;
- A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento

seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto na LGPD;

- A adoção de política de boas práticas e governança;
- A pronta adoção de medidas corretivas; e
- A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



As sanções administrativas tiveram sua vigência adiada até o dia 01º de agosto de 2020, em virtude do Artigo 20 da Lei nº 14.010/2020.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada junto à LGPD e teve, no dia 26 de agosto de 2020, seu regimento interno publicado. É ela quem vai zelar pelo cumprimento e fiscalização da LGPD, bem como quem aplicará as sanções administrativas em casos de infração à lei.

Vigência

A LGPD passou a vigor no dia 18 de setembro de 2020, após sanção tácita da lei nº 14.058/2020 pelo Presidente da República. As suas sanções administrativas, entretanto, foram adiadas até o dia 01º de agosto de 2021. Isso não significa dizer que não poderá haver judicialização ou até responsabilização pelo descumprimento da LGPD, tendo em vista que já houve casos no Brasil de punição para empresas que tiveram dados pessoais vazados, com base no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e também no Marco Civil da Internet.



Passo a passo para se adaptar!

- 1- Nomeie um encarregado interno, que atuará como Agente de Proteção de Dados;
- 2 - Revise procedimentos internos da empresa, a fim de levantar quais dados são tratados, quais são essenciais, quais dispensáveis, quais tratamentos são feitos. Utilize uma tabela incluindo todos os dados e setores pelos quais eles passam dentro da empresa;
- 3 - Elabore um guia de boas práticas e governança;
- 4 - Elabore a Política de Privacidade englobando as diretrizes da LGPD, bem como demais acordos de tratamento necessários;
- 5 - Revise contratos com terceiros, para que passem a constar diretrizes sobre proteção de dados.
- 6 - Monte grupo de trabalho (conforme o tamanho da empresa), incluindo representantes de áreas como Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Jurídico;
- 7 - Faça reuniões com todos os setores da empresa, individualmente, para conhecer e “planilhar” os dados que transitam por cada um;
- 8 - Revise contratos dos colaboradores da empresa.

Sugestões de Ações



A LGPD é um arcabouço jurídico complexo e que ainda está dando os seus primeiros passos em solo brasileiro. Logo, é muito provável que novas regras alterem algumas das disposições aqui constantes e, até mesmo, criem novas obrigações ou direitos envolvendo o tratamento de dados. Assim, sugere-se que sejam tomadas algumas ações:

- Nomeie um Encarregado (DPO – Data Protection Officer) que responderá em nome da empresa por questões que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- Revise procedimentos para constatar quais deles envolvem tratamento de dados pessoais e, a partir daí, reformular atividades internas a fim de se adequar à legislação;
- Após essa revisão, pegar cada base de dados e tentar adequar elas à legislações ou contratos, sem necessidade de utilização da autorização pelo titular do dado;
- O assunto envolve situações jurídicas e de tecnologia da informação, sendo aconselhado mesclar os conhecimentos;
- Crie um manual contendo políticas de boas práticas e governança exclusivo

ao tratamento de dados pessoais (será considerado em caso de imposição de alguma penalidade);

- Utilize o método de “Privacy by Default”, que significa pensar na privacidade de dados pessoais sempre que se criar um novo processo dentro da empresa;
- Agilize o procedimento de adaptação, a fim de que se permita encontrar erros e solucioná-los antes da vigência das penalidades.





Fecomércio RS

Sesc | Senac

Versão 01 - Outubro de 2020.